



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 467 / 2020 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 236/2020.

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Juliana Cardoso (PT), institui medidas e ações emergenciais para prevenir e combater o CORONAVÍRUS no Município do São Paulo em especial para a população mais vulnerável e para os agentes públicos que continuam atuando diretamente no atendimento ao público e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade do projeto de lei, na forma de um substitutivo apresentado a fim de adaptar a redação legislativa às regras previstas na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das normas; eliminar certas determinações ao Poder Executivo, que poderiam ser interpretadas como indevida ingerência do Legislativo nas atribuições daquele Poder; e, incluir o art. 9º.

Nos termos do Projeto de Lei em tela, ficarão instituídas medidas e ações emergenciais para prevenir e combater o CORONAVÍRUS no Município do São Paulo em especial para a população mais vulnerável e para os agentes públicos que continuam atuando diretamente no atendimento ao público, nas seguintes áreas, como se segue:

a) Para o atendimento da população no âmbito da saúde:

I - Criação imediata nas 4 (quatro) regiões (Norte, Sul, Leste e Oeste), Centro de Testagem exclusivo para suspeitos de infecção pelo Coronavírus;

II - Reabertura imediata do Hospital Sorocabana para ser incluído nos planos de contingência da pandemia do coronavírus Covid-19;

III - Garantir o atendimento e o suporte via Saúde SUS junto aos presídios que estão na circunscrição da Capital Paulista;

IV - Garantir acesso às unidades de saúde, liberando a exigência da apresentação de documentos para aqueles que não o possuem; e

V - Acompanhamento da situação dos profissionais de Saúde com os seguintes encaminhamentos:

- Garantia de equipamentos de proteção: máscara, luvas, gorro, óculo, capote;
- Suspender as consultas de rotinas das Unidades Básicas de Saúde e potencializar os profissionais na retaguarda do recebimento das emergências; e
- Adquirir e disponibilizar nas AMAS os testes para confirmação do COVID 19.

b) Para a população em situação de rua, a Administração deverá determinar que:

I - Garantir que nos espaços dos Centros de Referência sejam colocadas divisórias, cujo espaço garanta que as camas sejam afastadas e tenha ampliada a sua ventilação;

II - Garantir o isolamento dos idosos;

III - Garantir o material de higiene;

IV - Abertura dos Centros de Acolhida para tomar banhos durante o dia;

V - Garantir a instalação de pontos de água, kits higiênicos incluindo álcool em gel;

VI - Requisitar imóveis vazios para servir de abrigo emergencial com a garantia de toda a estrutura para esse fim;

VII - Garantir a vacinação contra a gripe para a população em situação de rua, como grupo prioritário, bem como realizar testagem imediata do coronavírus para aqueles que apresentarem sintomas;

VIII - Distribuição em larga escala 05 refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche da tarde, janta e lanche da noite) para a população em situação de rua, seja nas ruas, ou rede de serviços;

IX - Garantir alimentação gratuita nos restaurantes populares;

X - A construção de reservatórios de água para a higienização da população em situação de rua e implantação de banheiros químicos, nos locais centrais e nas periferias de nossa cidade;

c) Para as mulheres em situação de violência e de vulnerabilidade, a Administração pública deverá:

I - Regulamentar imediatamente a Lei 17.320/20 objetivando a liberação de recursos para pagamento de auxílio aluguel às mulheres em situação de violência;

II - Aumentar a capacidade de vagas nas casas abrigo e centros de acolhida por meio da abertura da Casa de Passagem da Zona Sul;

III - Destinação do acolhimento provisório da Casa da Mulher Brasileira para abrigamento;

IV - Promover campanhas sobre a violência na TV e nas Redes Sociais, com informações sobre os serviços da Prefeitura de outras instituições que estão funcionando;

V - Aumentar o efetivo da Ronda Maria da Penha e o Programa Guardiã Maria da Penha para propiciar a ampliação do acompanhamento de casos;

VI - Garantir cartão alimentação ou cesta básica para as mulheres atendidas pelos serviços de enfrentamento à violência;

d) Para os Imigrantes, a Administração Pública deverá garantir:

I - Inclusão dessa população junto ao CAD Único para terem acesso ao programa de transferência de renda;

II – oferecimento de cesta básica;

III - Inclusão no auxílio aluguel.

e) Para os trabalhadores da economia informal, a Administração Pública deverá:

I – Garantir renda básica de emergência aos trabalhadores do comércio informal;

II - Isenção de contas de energia elétrica e de água (proibição de corte) e vale gás;

III - Proibir de despejos, e anistiar aluguéis aos camelódromos e shoppings populares;

IV - Distribuir de cestas básicas.

f) A Administração deve estabelecer o atendimento dos Conselhos Tutelares observando os seguintes parâmetros:

I - Atendimento de plantão/sobreaviso;

II - Atendimento presencial em casos de extrema urgência de violação de direitos de crianças e adolescentes;

III - Escala especial de plantão e sobreaviso para os próximos 30 dias, indicando contato e qual o nome do Conselheiro responsável;

IV - Contato direto entre o motorista e o Conselheiro;

V - Permissão para que o motorista busque o Conselheiro na residência, e ao fim do atendimento que retorne com o Conselheiro até a residência ou custear o combustível para o Conselheiro que tiver carro;

VI - Fornecimento de álcool em gel, máscara, toalha descartável e luvas descartáveis, em quantidade o bastante para atender aos conselheiros, atendidos e motoristas;

VII - Higienização de todas as sedes dos Conselhos em caráter permanente e de urgência a cada atendimento;

VIII - Higienização do interior dos veículos a cada atendimento;

IX - Uso obrigatório de máscara e luvas pelos Conselheiros e motoristas durante todo atendimento, devendo ainda as máscaras ser substituídas a cada 1h30m, observando ainda:

- Os materiais, luvas, máscaras e toalhas, devem ser entregues previamente a todos os conselheiros tutelares, que no atendimento forneceram também aos motoristas e atendidos;

- O atendimento externo deverá conter com no mínimo dois conselheiros, sendo os demais acionados em caso de extrema urgência, lembrando-se da exceção dos que compõe o grupo de risco, que não devam comparecer em nenhuma hipótese;

- Em caso de o Motorista pertencer aos grupos de risco deverá ser imediatamente substituído, sem prejuízo salarial, comunicando-se ao colegiado os dados dos novos motoristas;

g) A Administração Pública Municipal deverá garantir:

I - Isenção no período de crise do COVID 19 do recebimento dos pagamentos de prestações e tributos dos mutuários do programa de programas habitacionais de baixa renda financiados pelo programa minha casa minha vida e programas da COHAB;

II – Proibição de fixar contenção ou congelamento de verbas, bem como atrasar seu repasse para as empresas terceirizadas, conveniadas ou que possuam contrato de gestão.

III – A compra e distribuição de álcool em gel para a população de baixa renda e com alto índice de vulnerabilidade como os moradores em situação de rua;

IV - A compra e distribuição de álcool em gel para os agentes públicos da administração direta e indireta, bem como, autarquias, fundações e empresas públicas;

V - Que na prestação de contas, as empresas terceirizadas e entidades conveniadas ou que possuam contrato de gestão, possam adquirir e distribuir entre os seus agentes e atendidos álcool em gel e mascaras.

VI - A compra e distribuição de cestas básicas para a população de baixa renda e alto índice de vulnerabilidade.

VII - Que os alimentos que seriam utilizados para a preparação para as merendas, possam se constituir em cesta básica para serem entregues as famílias matriculadas na rede municipal.

VIII - A gestão junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para que suspenda todos os mandados de reintegração de posse, emissão de posse, despejos e remoções judiciais e extrajudiciais durante o período surto;

IX – A nomeação imediata para complementação de todas as vagas os concursos vigentes nos serviços essenciais;

X – A contratação de emergência para as vagas que serão necessárias para os serviços essenciais;

XI – O Fornecimento, testagem do COVID-19 e monitoramento para todos os servidores que permanecerem nos serviços essenciais;

XII - A participação da sociedade civil nos Comitês instituídos no âmbito da administração pública.

XIII - Criação e ofertar o serviço de acolhimento especializado para crianças e adolescentes em situação de rua, com ampliação de vagas para acolhimento institucional e/ou outros serviços com essa finalidade, respeitando a livre adesão e evitando o recolhimento compulsório.

XIV – Realização e locação de hotéis, pousadas e ou motéis no Centro da cidade para hospedagem com gestão estatal, podendo contar com rede conveniada;

XV - A ampliação de aluguel social e hospedagem;

XVI - A Utilização temporária de equipamentos fechados da rede pública, como escolas, para a população em situação de rua como espaço de convivência, alimentação e moradia;

XVII - A Suspensão das cobranças dos TPU dos camelos nesse período de proibição do trabalho;

A Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência e partindo do entendimento de que, em situações como essas, cabe ao Estado garantir condições mínimas e dignas de subsistência a todos os seus cidadãos e cidadãs em situação de risco, manifesta posição favorável à propositura, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, naquilo que lhe compete análise, frente à situação de emergência que a Cidade de São Paulo atravessa, expressa posicionamento favorável ao projeto, manifestando total apoio às medidas nele prescritas, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência e em vista do grave momento pelo qual estamos passando, consigna voto favorável ao projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, pela compreensão da importância das medidas emergências nele contidas.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, 01.07.2020.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ALFREDINHO

DANIEL ANNENBERG

EDIR SALES

FERNANDO HOLIDAY

GILSON BARRETO

ZÉ TURIN

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

ADILSON AMADEU

MÁRIO COVAS

QUITO FORMIGA

JANAÍNA LIMA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

CELSON GIANNAZI

JULIANA CARDOSO

NATALINI

NOEMI NONATO

PATRÍCIA BEZERRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADRIANA RAMALHO

ATÍLIO FRANCISCO
ISAC FÉLIX
RICARDO TEIXEIRA
OTA
RICARDO NUNES
RODRIGO GOULART
SONINHA FRANCINE

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/07/2020, p. 122

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.